

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	02
Decisão Monocrática	02
Coordenação do Plenário	05
Sessões e Pautas da 1º Câmara	05
Diretoria Geral	10
Atos e Despachos	10
FUNCONTAS	11
Atos e Despachos	11

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 119/2022 *

Considerando a busca do Tribunal de Contas de Alagoas pelo aprimoramento através de modernas práticas tecnológicas, para que o seu papel constitucional de órgão de gestão e controle externo seja exercido de forma mais eficiente e eficaz, atendendo aos anseios dos cidadãos e jurisdicionados.

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário da esfera municipal e estadual como também das demais unidades jurisdicionadas, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução;

Considerando a necessidade de que toda a base de dados referente ao exercício financeiro de 2022 seja encaminhada nos padrões tecnológicos e seguindo os layouts previamente estabelecidos na plataforma do SIAP;

Considerando a publicação do Ato nº38/2022 que prorrogou para 30/05/2022 as entregas das 1º, 2º e 3º remessas do SIAP devido a necessidades de ajustes nas ferramentas dos Jurisdicionados no entanto, diante da complexidade que envolve essas ações como planejamento das atividades, contratações de empresas para desenvolvimentos de sistemas, discussões dos leiautes e ajustes necessários para adequações tecnológicas e normativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, para as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas estadual e municipal, como também as demais Unidades Jurisdicionadas e apenas para o exercício de 2022, os prazos de recebimento da primeira, segunda, terceira e quarta remessa, previstos no art.5º da Resolução Normativa nº01/2022, que poderão ser entregues até a data 30/06/2022, concomitante ao envio da quinta remessa do SIAP, conforme tabela abaixo:

Remessas	Prazo para envio
1º Remessa	Até 30/06/2022
2º Remessa	
3º Remessa	
4º Remessa	

§1º As remessas poderão ser encaminhadas até a data estipulada no caput, seguindo a ordem estabelecida no calendário, não podendo ser recebida remessa posterior sem o encaminhamento finalizado da remessa anterior.

§2º Os prazos estabelecidos no Calendário de Obrigações instituído pela Resolução nº002/2003 e alterações da Resolução nº002/2017, como também o de envio das Prestações de Contas das Unidades Jurisdicionadas, instituído pela Resolução nº001/2016 permanecem inalterados.

§3º Não será obrigatório para o exercício de 2022 o envio dos Módulos de Compras Públicas e Obras, devendo os Jurisdicionados observarem os ajustes publicados no Manual de Referência dos leiautes de envio do SIAP.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de maio de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

* Reproduzida por incorreção.

*

ATO Nº 120/2022

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO FACULTATIVA DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS DE PROTEÇÃO.

Considerando a necessidade da retomada da normalidade das atividades presenciais nesta Corte de Contas, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da COVID-19, inclusive com a campanha de vacinação;

Considerando ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção para o acesso e a permanência nas dependências desta Corte de Contas, podendo ser revistas a qualquer momento, em caso de agravamento da crise sanitária relacionada a COVID-19.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Senhores(as) Conselheiros(as), Conselheiros(a) Substitutos(a) e os membros do Ministério Público de Contas, e ao Diretor-Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 23 de maio de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 15745/2014
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Penedo/AL
Responsável:	Március Beltrão Siqueira – Gestor da Prefeitura Municipal de Penedo/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 24/11/2014, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pelo gestor da Prefeitura Municipal de Penedo/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, o gestor da Prefeitura Municipal de Penedo/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 1ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca da irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou

continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de março de 2014, uma vez que se trata da 1ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 28 de abril de 2015 (fl. 08).

Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 09, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 10, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO:**

- reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999;
- notificar** o responsável acerca da presente decisão;
- publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
- arquivar** os presentes autos.

Processo:	TC/AL nº 7960/2015
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Teotônio Vilela/AL
Responsável:	Suely Cristiane da Silva – Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Teotônio Vilela/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 30/06/2015, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pela gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Teotônio Vilela/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, a gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Teotônio Vilela/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 4ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de julho e agosto de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca da irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de setembro de 2014, uma vez que se trata da 4ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 11 de setembro de 2015 (fl. 07).

Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 08, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 09, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO**:

1. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999;
2. **notificar** a responsável acerca da presente decisão;
3. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
4. **arquivar** os presentes autos.

Processo:	TC/AL nº 7956/2015
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social de Junqueiro/AL
Responsável:	Maria Silvana da Silva Pereira – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Junqueiro/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 30/06/2015, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Junqueiro/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Junqueiro/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 4ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de julho e agosto de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca da irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de setembro de 2014, uma vez que se trata da 4ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 10 de setembro de 2015 (fl. 07).

Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 08, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 09, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO**:

1. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999;
2. **notificar** a responsável acerca da presente decisão;
3. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
4. **arquivar** os presentes autos.

Processo:	TC/AL nº 7951/2015
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre/AL
Responsável:	Nadja Apolinário da Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 30/06/2015, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 4ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de julho e agosto de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca da irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de setembro de 2014, uma vez que se trata da 4ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 18 de setembro de 2015 (fl. 07).

Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 08, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 09, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO**:

1. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999;
2. **notificar** a responsável acerca da presente decisão;
3. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
4. **arquivar** os presentes autos.

Processo:	TC/AL nº 7946/2015
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/AL
Responsável:	Isys Roberta da Costa Maynard Vieira – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 30/06/2015, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 4ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de julho e agosto de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca de irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final

para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de setembro de 2014, uma vez que se trata da 4ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 18 de setembro de 2015 (fl. 07).

Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 08, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 09, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO**:

1. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999;
2. **notificar** a responsável acerca da presente decisão;
3. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
4. **arquivar** os presentes autos.

Processo:	TC/AL nº 7957/2015
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Educação de Junqueiro/AL
Responsável:	Weldza Kesley Felix Barbosa – Gestora do Fundo Municipal de Educação de Junqueiro/AL no ano de 2014
Assunto:	Aplicação de multa

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

I – Relatório

Trata-se de comunicação de origem do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS autuada em 30/06/2015, informando o descumprimento de obrigação estabelecida na Instrução Normativa nº 002/2010 pela gestora do Fundo Municipal de Educação de Junqueiro/AL no ano de 2014.

Segundo expediente FUNCONTAS, a gestora do Fundo Municipal de Educação de Junqueiro/AL não enviou no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2010 as informações e dados exigidos pelo SICAP referentes à 4ª remessa, que correspondem às obrigações dos meses de julho e agosto de 2014.

A responsável foi regularmente citada para que apresentasse razões de defesa, porém não se manifestou acerca da irregularidade.

II – Competência

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL para apreciação da matéria está estabelecida, entre outras normas, no art. 1º, incisos II, V, XI e § 1º da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, incisos III, XIV e XXI da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Inicialmente destaco o advento da Resolução Normativa nº 003/2019, norma regulamentar de natureza processual desta Corte de Contas que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito do TCE/AL.

De acordo com art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva, prevista no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Súmula TCE/AL nº 01, publicada no DOE.TCE/AL de 19/03/2019, com seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”

No caso sob exame, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal de Contas corresponde ao primeiro dia após o prazo final para envio da remessa de dados e informações ao TCE/AL, ou seja, dia 01 de setembro de 2014, uma vez que se trata da 4ª remessa SICAP.

Por sua vez, a notificação que comunicou à responsável a irregularidade e a citou para apresentar razões de defesa ocorreu em 10 de setembro de 2015 (fl. 07).



Verificou-se contudo, que entre o Despacho de fl. 08, que encaminhou o processo ao Gabinete da Relatora à época e o Despacho de fl. 09, que encaminhou os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto, o processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo, portanto, a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

IV – Decisão

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Normativa nº 003/2019 de 13/08/2019 e com fundamento na Súmula TCE/AL nº 01/2019, **DECIDO**:

1. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999;
2. **notificar** a responsável acerca da presente decisão;
3. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
4. **arquivar** os presentes autos.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 10 de maio de 2022.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 10 de maio de 2022.

Maceió, 19 de maio 2022.

Bruno Farias da Fonseca

Responsável pela Resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/013808/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu

Gestor: MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005024/2004

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor: JOSE BRAZ DOS SANTOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/017600/2014

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Capela

Gestor: LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Capela

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002162/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA JOSE FERREIRA CAVALCANTE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/008604/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-São José Da Laje, STEPHANNY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Gestor: BRUNO RODRIGO VALENCA DE ARAUJO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São José Da Laje

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002320/2020

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Gestor: FERNANDO SOARES PEREIRA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002319/2020

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Gestor: FERNANDO SOARES PEREIRA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014829/2013

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Penedo

Gestor: MARCIUS BELTRAO SIQUEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Penedo

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002479/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA QUITERIA CANDIDO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/016394/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, JOSE PETRUCIO FARIAS DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001077/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA HELENA DIAS CUNHA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009366/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MANOEL MESSIAS DE BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/008875/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANGELA LUCIO BARBOSA SILVA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca



Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008891/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: HUMBERTO ALVES LEITE, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/000082/2010
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA CICERA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/012657/2006
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOAO MIZAEEL DE SANTANA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/007041/2017
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-Novo Lino, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor: JOAO MIGUEL DA SILVA
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-Novo Lino
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/002180/2020
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO
Interessado: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Batalha
Gestor: MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Batalha
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/002239/2020
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO
Interessado: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Estrela De Alagoas
Gestor: ARLINDO GARROTE DA SILVA NETO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Estrela De Alagoas
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003902/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: FERNANDO BRAGA PACHECO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016512/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, TELMA LUCIA TAVARES
Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/000504/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SIDERLI GOMES SOARES
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008718/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, ENEAS LUIZ DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008720/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, EDGLERISTON JOSE DOS SANTOS SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011385/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, GEILSON PATRICIO DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/012188/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA
Interessado: JOSE SIMON BARBOSA DE MELO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Processo: TC/009787/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ELIANE PEDRO CORREIA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Processo: TC/001683/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: CREUZA VITALINA DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa, PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Processo: TC/015007/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo, IVONE CORREIA DE ALCANTARA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001620/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: PAULO SERGIO TENORIO DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001612/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE CICERO PEREIRA MATIAS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002485/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MARIA HELENA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/007566/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas, MARIA VERONICA DA SILVA , MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/010264/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELIANE NUNES DE FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas, MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/18722/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: Edna Maria Ferreira Oliveira, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/016281/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo

Gestor: ELIAS GOMES PARANHOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Rio Largo

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/016484/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Maravilha

Gestor: MARIA ELVIRA BRANDAO ALCANTARA CATARINA

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Maravilha

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001303/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELCIANE MARIA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001434/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARLON DA ROCHA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001435/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006393/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JONHE TENORIO ABS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002396/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOELMA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004278/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013269/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VANUZIA SILVA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014948/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Interessado: LUCIA MARIA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009495/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CAMILE BEATRIZ SALDANHA DA ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013588/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, PATRICIA SOARES COSTA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002392/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CLOTILDES LESSA DE CARVALHO , PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/015988/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RICARDO PETRUCIO DE ALMEIDA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/015978/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE GREGORIO DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/017868/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VALDOMIRO MARQUES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/012056/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE DE ALMEIDA ROBERTO , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014241/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSÉ CICERO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013401/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MARCONDES JOSE DE QUEIROZ , SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002826/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

Interessado: JOSE JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014236/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CRISTIANE DA SILVA GOMES CISNEIRO , SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000166/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ADAILTON ALEXANDRE SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008081/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

Interessado: JOSE HAMILTON ALVES BEZERRA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004426/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: AIRTON RAMOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003386/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE RUBENS DE FREITAS GOULART, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003726/2015



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EDIVALDO NEIVA PIRES
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/001945/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: MOACIR PEREIRA DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008749/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, FRANCISCO HOLANDA COSTA
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/007221/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: DENISE DE LIMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017486/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, SEBASTIANA VIEIRA FARIAS
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/012001/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, TANIA MARIA BARROS RIBEIRO
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/010871/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MARIA MARILANE DE MEDEIROS BARROS
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/004336/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ESMERALDO FERREIRA LUCENA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/004442/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

REMUNERADA
Interessado: ALDENIR VERCOSA SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011282/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: OLIMPIO CESAR DE ANDRADE DANTAS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013843/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EMILIO JOSE SOARES FERREIRA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008724/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE ROCHA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/007010/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NAIRO ALVES DE FREITAS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011386/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, LUIS RENATO DE LIMA PEDROSA
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015142/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: ANIBIO LAURENTINO VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/004693/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: GILVANO SILVA SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009204/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, JOSE CARLOS QUERINO PAES GOMES
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016502/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE EDSON DE LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013966/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ISOLDA LEMOS DE CASTRO VASCONCELOS MACHADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014235/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, WELLINGTON LUIZ DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/006516/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, JULIAO AMBROSIO DE CASTRO
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017409/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MANOEL ALVES BATISTA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015138/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: JOSE DOMINGOS FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/004921/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, LUIZ ANTONIO HONORATO DA SILVA

Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/000502/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, RANIERE DE OLIVEIRA FELIX
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009196/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, MARCOS ANTONIO DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009800/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VIRGILIO FERREIRA LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014638/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Pindoba
Gestor: HELINEIDE HENRIQUE SOARES
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Pindoba
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 23 de maio de 2022
Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215
Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 34/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor DANIEL ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 78.095-2, gestor do contrato nº 10/2022, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

O servidor JOSÉ RUBENS DE MORAIS, matrícula nº 03.235-2 como fiscal do contrato nº 10/2022, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.



Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de maio 2022.

DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES

Diretor-Geral

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -6795/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **CARLOS HUMBERTO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 395/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **CARLOS HUMBERTO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 604.366.034-20, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Companhia Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais -COMARHP**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-6795-2011 e Anexos TC-5610/11, TC-10820/11, TC-16838/11 e TC-3081/14, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -12125/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 394/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-12125-2015, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -11985/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 393/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-11985-2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC -8618/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 392/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-8618-2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13816/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 391/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-13816-2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br - telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 10384/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 390/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-10384-2018, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br - telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14405/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 389/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-14405-2013, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br - telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 2245/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 388/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ ROSALVO LOPES FERREIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.023.684-34, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Flexeiras**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-2245-2014, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br - telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3761/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **CÍCERO AURELIANO**, para informação do endereço eletrônico.

CITAÇÃO Nº 387/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **CÍCERO AURELIANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 777.707.654-04, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de União dos Palmares**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado da multa referente ao processo TC-3761/2017, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br - telefone (82)



3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC – 10840/2014 e Anexo TC-14259-2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ALONSO CORREIA DOS SANTOS**, para **informação do endereço eletrônico**.

CITAÇÃO Nº 386/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ALONSO CORREIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **144.527.744-15**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Instituto Municipal de Previdência de Coqueiro Seco**, para informar seu endereço eletrônico em face da existência do pedido de recolhimento parcelado do valor da multa referente ao processo TC- 10840/2014 e Anexo TC-14259/14, visto que, apesar de solicitação de parcelamento nos autos, o Gestor não mais entrou em contato para a entrega das parcelas da multa. Deste modo, concedemos o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que o Gestor informe seu e-mail ao FUNCONTAS através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420. Salientando que a ausência de manifestação, no prazo fixado, implicará no prosseguimento do processo com a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 200, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 23 e 24 da Resolução Normativa nº 08/2020.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de maio de 2022.